

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.464, DE 2022

Apensado: PL nº 1.920/2023

Cria a Política Nacional de Atenção Integral a Síndrome de Esgotamento Profissional no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Autor: Deputado GLAUSTIN DA FOKUS

Relatora: Deputada TABATA AMARAL

I - RELATÓRIO

Chegou a esta comissão o projeto de lei em epígrafe, cujo objetivo é criar a Política Nacional de Atenção Integral a Síndrome de Esgotamento Profissional no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A proposição foi justificada por seu autor nos seguintes termos:

A Síndrome de Esgotamento Profissional (SEP), também conhecida pelo termo em inglês “burnout”, já está presente na décima revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), sob o código Z73. A nova revisão, contudo, a ser empregada a partir do próximo ano, dedica maior atenção à síndrome, descrevendo-a assim:

Burnout [Síndrome de Esgotamento Profissional] é uma síndrome conceituada como resultante do estresse crônico no local de trabalho que não foi gerenciado com sucesso. É caracterizada por três dimensões:

- sentimentos de exaustão ou esgotamento de energia;*
- aumento do distanciamento mental do próprio trabalho, ou sentimentos de negativismo ou cinismo relacionados ao próprio trabalho; e*



- *redução da eficácia profissional.*

(...)

A Política de atenção Integral criada pelo presente projeto de lei oferecerá aos trabalhadores brasileiros meios de prevenir e, se necessário, combater os feitos da síndrome. Convicto dos méritos da medida e da proposição, apresento-a aos nobres pares e lhes peço os votos necessários para que seja aprovada no menor prazo possível.

Originalmente, a proposição foi distribuída, por despacho do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, datado aos 8 de junho de 2022, à Comissão de Seguridade Social e Família, para análise de seu mérito, e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deveria analisar sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, conforme o determinado no art. 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o regime de tramitação é o ordinário, conforme preceitua o art. 151, inciso III do mesmo diploma legal.

Consta no sistema eletrônico de tramitação do processado que citado despacho foi posteriormente alterado, aos 23 de março de 2023; no entanto, na data da elaboração deste trabalho, o novo despacho não se encontra disponibilizado na página de tramitação da proposição. Eis a única notícia que o sistema traz:

*Decisão da Presidência de 23/03/2023, conforme o seguinte teor:
"Tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 1/2023 [...], criando a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e a Comissão de Saúde, revejo o despacho de distribuição apostado..."..."para o fim de determinar sua redistribuição à Comissão de Saúde, em substituição à Comissão de Seguridade Social e Família, extinta pela mesma Resolução."*

À proposição, foi anexado o PL nº 1.920, de 2022, de autoria do Deputado José Nelto, cuja ementa é a seguinte: *"Estabelece diretrizes para a*



prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional entre os servidores públicos. "

Submetida à Comissão de Saúde, a matéria foi aprovada, na sessão de 9 de agosto próxima passada, seguindo a orientação do relatório e voto do Deputado Emidinho Madeira, na forma de Substitutivo.

Justificou-se o substitutivo nos seguintes termos:

“Apenas a título de aperfeiçoamento das proposições apresentadas, incluo a definição de burnout da CID-11, além de algumas diretrizes da Organização Mundial da Saúde sobre saúde mental no trabalho.”

Em seguida, foi a proposição enviada a este colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme já dissemos anteriormente, por força do despacho de encaminhamento original do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, que, neste ponto, não foi alterado, cabe a esta comissão manifestar-se exclusivamente no tocante as questões de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa das proposições em tela.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação da matéria, vez que é da competência da União legislar sobre saúde (Const. Fed., art. 196, e segs.).

Ademais, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas dessa natureza (Const. Fed., art. 48). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional (Const. Fed., art. 61).

No que diz respeito à juridicidade, de igual modo temos que os PL 1.464, de 2022, e 1.920, de 2023, e o Substitutivo a eles oferecido pela Comissão de Saúde, não afrontam princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento



jurídico. Pelo contrário, as proposições guardam pertinência com os princípios e padrões normativos consagrados no direito brasileiro.

Quanto à técnica legislativa, não temos maiores restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas alterações posteriores, salvo o fato de ser mais adequado utilizarmos o vernáculo, no caso: *Síndrome de Esgotamento Profissional*, ao invés do termo *burnout*, razão pela qual apresentamos emenda excluindo o termo alienígena. Recomenda-se, também, no art. 5º do Substitutivo, a substituição do verbo “entre” pela conjugação “entra”; o que pode ser feito pela redação final.

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, do PL de nº 1.464, de 2022, do PL nº 1.920, de 2023, e do Substitutivo a eles oferecido pela Comissão de Saúde, este com emenda.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada TABATA AMARAL
Relatora



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 1.464, DE 2022**

Cria a Política Nacional de Atenção Integral a Síndrome de Esgotamento Profissional no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

EMENDA Nº 1

Retire-se a expressão “ou *Burnout*” do parágrafo único do art. 1º do Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada TABATA AMARAL
Relatora

